

	AVISO GERAL	Nº 015 / 14	Pág.: 1/1
	GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA CET	Emissão: 05 / 06 / 2014	
		Validade: indeterminada	

Decisão Judicial garante o funcionamento da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Gabinete do Plantonista

Processo nº 1000804-81.2014.5.02.0000

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

REQUERIDO: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN. e outros

Trata-se de ação cautelar inominada ajuizada por Companhia de Engenharia de Tráfego - CET em face de Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo - SINDIVIÁRIOS e Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo.

Aduz a requerente, em breve síntese, que a data base da categoria é 1º de maio e que as partes encontram-se em negociações para celebração de novo instrumento normativo, tendo realizado até o presente momento quatro reuniões sem que conseguissem chegar a um acordo. Entretanto, a despeito de tal fato, o primeiro requerido - Sindiviários - resolveu em assembleia realizada no dia 04/06/2014 declarar paralisação por tempo indeterminado. O segundo requerido - Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, comunicou oficialmente à Companhia que entrará em greve a partir das 21 horas do dia 05/06/2014.

Apona a requerente que é entidade executiva de trânsito na cidade de São Paulo, nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e presta serviços públicos da mais alta relevância, dentre eles a sinalização, operação e fiscalização do sistema viário. Acrescenta que a operação e manutenção dos semáforos e a fiscalização do trânsito constituem atividades essenciais para a vida e segurança da população.

Esclarece que embora sua atividade não esteja elencada de forma clara no art. 10º da Lei nº 7.783/1989, o controle de tráfego é essencial para uma cidade que conta com mais de um 11 milhões de habitantes e frota de veículos automotores na ordem de 06 milhões de usuários.

Requer, assim, "...a fixação imediata em regime cautelar, da manutenção da continuidade da prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, da ordem de 100% dos serviços disponibilizados pela Companhia...".

DECIDO

Como apontado pela requerente, a despeito de suas atividades não se estarem previstas de forma clara no art. 10º da Lei nº 7.783/1989, o controle de tráfego na cidade de São Paulo é comparado à atividade essencial e sua ausência pode causar graves danos à população, principalmente quando acompanhada de paralisações de outras categorias profissionais na mesma data.

Neste contexto, por presentes os requisitos legais, concedo a medida liminar, *inaudita altera pars, ad referendum* da Vice Presidência Judicial, para determinar aos requeridos que mantenham pelo 70% dos serviços disponibilizados pela Companhia requerente, sob pena de pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) diários.

São Paulo, 05 de junho de 2014
 Ciência às partes.

Des. MÉRCIA TOMAZINHO - Plantão Judicial

UO DE ORIGEM: CGP (Original assinado no arquivo de GGE)